

Proc. 10 550/43

(CJT-245/44)

1944

GA/MLP

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma M. Melo & Nogueira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Sétima Região, que, reformando a da Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, ordenou a recorrente a pagar a Naimundo Gomes Arruda e outros, a indenização relativa à despedida sem justa causa, na forma legal e de acordo com o que fôr fixado na execução;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, em face do disposto no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, não tem cabimento o recurso, por isso que as decisões citadas como divergentes se referem a hipótese diversa da tratada nos presentes autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1944.

a) Oficial Saráuva Presidente

a) Eduardo José Consermelli Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 8/5/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 23/5/44.

pag. 2098-